



CERTIFICADO Nº 14 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 25/10/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Décio Bruxel
CNPJ/CPF : 085.132.440-15

Empreendimento : Fazenda Bom Retiro, Barreiro, Roncador e Manabuiú (Matrículas.: 28.790; 28.791; 28.792; 28.793 e 30.056)
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira número/km 2094 - Bairro Jardim Andrades Cep 38706-000 Patos de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Presidente Olegário (LAT) -18.1127, (LONG) -46.5023

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 14/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	30.000	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 25/10/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 30/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ANGELIS ALVAREZ, Superintendente, em 30/10/2023 17:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 14 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Parecer único SEI ! 7502541

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Conforme parecer único n.º 75025641(SEI!).

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	0,6	ha
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	158	ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	442	ha
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	7.250	t/ano



CERTIFICADO Nº 14 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02- Comprovar a execução da medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente (APP), conforme especificado no item 4.1.1 deste parecer único. Prazo: 2 anos
- 03- Comprovar que teve aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. Refere-se ao aproveitamento socioeconômico do rendimento lenhoso da intervenção para reforma do barramento. Prazo: 1 ano